



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Quarta-feira • 6 de Março de 2024 • Ano XII • Nº 3560

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos ..... 02 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUI2RTM4REU5NDAYMJAZRT

## Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

### DECRETO MUNICIPAL N.º 919 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Substitui membros do Conselho Municipal de Saúde,  
designados pelo Decreto Municipal nº 819/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela vigente Lei Orgânica Municipal;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam substituídos os membros do Conselho Municipal de Saúde, designados pelo Decreto Municipal nº 819 de 22 de dezembro de 2022, como segue abaixo.

#### REPRESENTANTES DO SEGMENTO/PRESTADOR:

##### **Prestador Privado e/ou Filantrópico**

Suplente: Andresa Santos Lima Mendes, em substituição a Edson Silva.

#### REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS USUÁRIOS:

##### **Associação de Pequenos Agricultores e Moradores da Aldeia Konrad**

Titular: Dogival de Almeida em substituição a Erezivalda Inácio da Silva.

Suplente: Dogival de Almeida em substituição a Jonatan dos santos.

##### **Loja Maçônica Ressurreição Penedense**

Nilton Vilela Coelho em substituição a Jorge Nogueira dos Santos.

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 819, de 22 de dezembro de 2022.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Penedo 06 de março de 2024, 388º ano de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 920, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

**AUTORIZA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL VIVER MELHOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso da suas atribuições legais, em conformidade com os Princípios e Garantias Fundamentais, bem como os Direitos Sociais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. CONSIDERANDO que o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) é um benefício da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) que integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previsto no inciso V do art. 203 da Constituição Federal, normatizado nos artigos 20, 21 e 21-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e regulamentado pelo Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Anexo do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, observadas as alterações promovidas pelo Decreto nº 9.462, de 8 de agosto de 2018. CONSIDERANDO que o BPC tem por objetivo proteger as pessoas idosas e as pessoas com deficiência em face de vulnerabilidades agravadas pela insuficiência de renda, assegurando-lhes o sustento e favorecendo o acesso às políticas, programas e serviços de assistência social, bem como a superação das desvantagens sociais enfrentadas e a conquista de sua autonomia, conforme diretrizes, princípios e objetivos estabelecidos na Lei nº 8.742, de 1993, e no Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Anexo do Decreto nº 6.214, de 2007. CONSIDERANDO que compete ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social, a operacionalização do BPC, nos termos do art. 3º do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Anexo do Decreto nº 6.214, de 2007. CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 5, de 22 de dezembro de 2017, que altera o prazo para inclusão dos beneficiários idosos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

**DECRETA:**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal Viver Melhor no âmbito do município de Penedo - AL. Esse programa será executado pela Administração Pública Municipal, através da Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH).

**TÍTULO II  
DO PROGRAMA MUNICIPAL VIVER MELHOR**

Art. 2º Objetivos do Programa



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- I- Promover uma melhor qualidade de vida às pessoas com deficiência de qualquer idade e/ou idosos a partir de 65 anos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social por meio do acesso ao requerimento do BPC/LOAS;
- II- Orientar os requerentes ou seus representantes legais sobre os canais de acesso ao requerimento;
- III- Encaminhar os requerentes ou responsáveis legais para atualização do CadÚnico, caso seja necessária;
- IV- Auxiliar na solicitação do requerimento, fornecendo acesso a computador, à internet, bem como auxílio para solicitação;
- V- Orientar os requerentes sobre os critérios avaliativos de exigência para o BPC de acordo com a lei nº 8.742/93;
- VI- Informar sobre a documentação necessária à solicitação do requerimento;
- VII- Realizar o requerimento do BPC na via administrativa através do acesso ao sistema do “Meu INSS” com o requerente e/ou responsável legal ou mediante pactuação das instâncias do SUAS;
- VIII- Realizar avaliação social por profissional assistente social para análise dos critérios de acesso ao BPC pelos assistentes sociais do Programa Municipal Viver Melhor ou nos CRAS ou SEMASDH;
- IX- Realizar análise da documentação necessária para acesso ao requerimento pela equipe do Programa Municipal Viver Melhor ou nos CRAS e SEMASDH;
- X- Realizar com o requerente ou responsável legal o cadastro no “Meu INSS” ou conta Gov, auxiliando a gerar a senha de acesso. Em caso de já possuir senha e ter esquecido, será orientado a gerar uma nova senha ou pelo seu próprio celular ou se direcionar ao INSS ou, mediante autorização, será gerada por meio de acordo de cooperação com o INSS;
- XI- Viabilizar o acesso às documentações básicas necessárias ao requerimento;
- XII- Auxiliar o requerente ou seu representante legal no acesso ao sistema do “Meu INSS” para requerimento e/ou acompanhamento do requerimento do benefício ou, após a concessão, consultas, promovendo, assim, a autonomia do usuário;
- XIII- Realizar com o requerente ou responsável legal os cumprimentos de exigência solicitados pelo INSS, caso haja;
- XIV- Realizar com o requerente ou responsável legal o cadastramento do responsável legal, procurador, tutor, guardião ou curador, no sistema, quando assim for necessário;
- XV- Viabilizar a impressão da Carta de Concessão do benefício, extratos e demais documentos solicitados pelo beneficiário, em caso de concessão do benefício;
- XVI- Imprimir a Carteira do beneficiário para os usuários com benefícios concedidos;
- XVII- Realizar acompanhamento socioassistencial;
- XVIII- Realizar acompanhamento com o requerente de toda a etapa administrativa buscando sempre orientá-los;



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

XIX- Orientar a pessoa idosa ou pessoa com deficiência e/ou seu representante legal sobre o acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios da rede socioassistencial e de outras políticas, conforme as suas necessidades e risco social que se encontrem;

XX- Viabilizar o agendamento da avaliação social e perícia médica dos requerentes por meio do acesso ao sistema do INSS com o requerente ou responsável legal ou mediante sua solicitação;

XXI- Orientar os critérios para permanência do recebimento do benefício;

XXII- Encaminhar as famílias para acompanhamento nos CRAS ou CREAS;

XXIII- Promover ações de divulgação de informações sobre o BPC/LOAS no território.

### TÍTULO III DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

Art. 3º O BPC é um benefício da Política de Assistência Social, individual, não vitalício e intransferível, que garante a transferência mensal de 1 (um) salário mínimo ao idoso com 65 anos ou mais ou à pessoa com deficiência de qualquer idade, que comprove não possuir meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família com per capita de ¼ do salário mínimo.

Art. 4º Para o BPC considera-se família:

I- o requerente, o cônjuge ou companheiro.

II- os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto.

III- os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados,

desde que vivam sob o mesmo teto.

Parágrafo Único. A família considerada, para quem solicita o BPC, é formada pelos membros citados acima, incluindo o requerente, desde que vivam na mesma moradia. O requerente e todos do grupo familiar devem estar inscritos no CadÚnico, devendo isso ser feito antes do requerimento.

### TÍTULO IV DO REQUERIMENTO

Art. 5º O BPC pode ser requerido nos CRAS ou no setor do Programa localizado na sede da SEMASDH com a avaliação social dos assistentes sociais.

Art. 6º O requerente ou responsável legal também pode receber as orientações de como acessar o canal de atendimento do INSS e realizar o próprio requerimento tendo suporte no acesso ao sistema.

Art. 7º A senha de acesso para o requerimento é de uso pessoal do requerente ou seu representante legal que pode autorizar a equipe do programa a realizar o requerimento e acompanhamento do requerimento no canal do INSS.

Art. 8º Orientar o requerente que, durante o processo administrativo de requerimento, o INSS pode gerar algumas exigências e prazo para cumprimento.





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 9º Comunicar ao requerente a decisão do INSS e, em caso de concessão, a família será incluída em acompanhamento pelo CRAS como público prioritário.

#### TÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 10. Para cadastramento no Programa Municipal Viver Melhor e requerimento do BPC/LOAS, são necessários os seguintes documentos:

- I- documentos pessoais: RG, CPF, Certidão de Nascimento ou casamento do requerente e de todos do grupo familiar;
- II- comprovante de residência atualizado e que comprove residência no Município de Penedo – AL;
- III- comprovante (folha resumo) do CadÚnico atualizado;
- IV- encaminhamento do profissional Assistente Social;
- V- atestado ou laudo médico com o CID, apenas para as pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. Ambos os requerentes precisam estar dentro dos critérios sociais com renda per capita de  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo.

#### TÍTULO VI DOS ATENDIMENTOS E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. Dos atendimentos do Programa Municipal Viver Melhor

- I - A sala do Programa ficará localizada na sede da SEMASDH;
- II - Os pontos de atendimentos são: CRAS e Sede da SEMASDH, ou, havendo necessidade, realização de ações itinerantes;
- III - A realização dos atendimentos será efetivada por Assistentes Sociais vinculados ao CRAS, à SEMASDH e ao Programa Municipal Viver Melhor;
- IV - O/a Assistente Social que efetivar o atendimento irá:
  - a) apresentar os critérios estabelecidos pela lei nº 8.742/93;
  - b) informar a documentação necessária para a solicitação de requerimento do BPC/LOAS;
  - c) analisar a documentação apresentada pelo/a usuário/a para rerequerimento do BPC;
  - d) encaminhar, caso necessário, ao setor do CadÚnico ou outro setor da rede socioassistencial o/a requerente ou representante legal para inclusão ou atualização cadastral no CadÚnico;
  - e) realizar a avaliação social;
  - f) encaminhar o/a requerente e/ou representante legal para o setor que irá auxiliar na solicitação de requerimento;
  - g) auxiliar no acompanhamento do processo administrativo de requerimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP. 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br  
<http://www.penedo.al.gov.br>

*Abel Pereira*



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

h) informar e verificar com o requerente ou representante legal sobre datas das perícias agendadas.

Art. 12. O Programa Municipal Viver Melhor auxilia apenas na esfera administrativa da solicitação de requerimento do BPC. Ademais, ressalta-se que a atuação do programa se encerra após a finalização do trâmite administrativo independentemente da concessão ou não do benefício.

#### **TÍTULO VII DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

Art. 13. A equipe técnica do Programa Municipal Viver Melhor será composta pelos seguintes profissionais:

- I. Coordenador/a de Programa com formação de nível superior.
- II. Assistentes sociais.
- III. Profissionais de nível médio para ocupação de cargo de assistente administrativo.

#### **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. O Programa Municipal Viver Melhor será ofertado apenas para os munícipes da cidade de Penedo - AL.

Art. 15. As despesas para o funcionamento do Programa Municipal Viver Melhor ocorrerão à conta dotações orçamentárias próprias, federal e de emendas parlamentares.

Art. 16. Em casos omissos, este decreto pode ser modificado por meio de decreto regulamentador.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se.

Prefeitura 06 de março de 2024, 388º ano de elevação à categoria de Vila 1812 à de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL